

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.718.016-1

DATA: 06/09/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 24/25

APROVADO EM 11/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PAULO RENATO SOUZA

MUNICÍPIO: TERRA ROXA

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de permanência de sua nomenclatura.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Credenciamento, para a oferta da Educação Básica e permanência da nomenclatura da instituição de ensino. Parecer favorável. O prazo do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a permanência de sua nomenclatura, “a partir do ano letivo de 01/01/2024”, fl. 2.

A instituição de ensino possui a renovação de credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio concedida pela Resolução Secretarial n.º 239/2019, de 31/01/2019, pelo prazo de dez anos, de 27/11/2018 a 27/11/2028. Por meio da Resolução Secretarial n.º 8933/2023, de 14/12/2023, foi autorizado o Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2024.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.718.016-1

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Em 23/01/2025, o NRE de Toledo encaminhou a Licença Sanitária da instituição de ensino, a pedido deste Conselho, tendo em vista que a encaminhada no protocolado já estava vencida antes de dar entrada no Sistema. A referida Licença foi anexada ao protocolado, fl. 173.

II - MÉRITO

O processo trata do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de permanência de sua nomenclatura, “a partir do ano letivo de 01/01/2024”.

A matéria está regulamentada no artigo 16, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

9. MANUTENÇÃO DA NOMENCLATURA CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Atendendo a apelos da comunidade terra-roxense e, por achar justo e adequado, a chefia desta regional anexou, justificativa com teor de solicitação, a fim de que seja mantida a nomenclatura CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PAULO RENATO DE SOUZA. Segue, abaixo, a transcrição da mesma: O Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza, do município de Terra Roxa – PR, foi idealizado pela comunidade no ano de 2007. Em 2010 o Governo do Estado do Paraná deu início a construção, sendo que as atividades escolares iniciaram-se em fevereiro de 2014. O CEEP oferta, até o presente momento, exclusivamente a modalidade de Educação Profissional nas formas Integrada e Subsequente ao Ensino Médio. Atualmente (2023) há oferta de quatro cursos técnicos, sendo que, com a autorização do Cursos Técnico em Agronegócio (protocolo 20.924.328-8 apensado ao 21.003.583-4), serão cinco em 2024. Qualquer viajante que chegue ao município de Terra Roxa, percebe rapidamente, ao conversar com a comunidade, o quanto o CEEP está integrado ao dia a dia do município, contribuindo para o desenvolvimento educacional, econômico, social, cultural, político e ambiental. Além disso é perceptível ao conversar com alunos, egressos, funcionários, docentes, o quanto se orgulham de fazer parte do Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza. Assim, após a apresentação deste breve histórico e atendendo a solicitação de toda comunidade terra-roxense, este Núcleo Regional de Educação, ratifica o ensejo em ser mantida a nomenclatura “CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.718.016-1

PROFISSIONAL” (CEEP), mesmo após a autorização do curso FORMAÇÃO de DOCENTES INDÍGENAS BILÍNGUE da EDUCAÇÃO INFANTIL e dos ANOS INICIAIS, na modalidade NORMAL, em NÍVEL MÉDIO. protocolo n.º 21.300.910-9, que solicitou a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO do CURSO de FORMAÇÃO DE DOCENTES INDÍGENAS BILÍNGUE DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS, NA MODALIDADE NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO no Centro de Estadual de Educação Profissional Paulo Renato de Souza.

O Certificado de Conformidade venceu em 12/12/2024, fl. 125, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária possui validade até 17/04/2025, fl. 173.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que a instituição de ensino passou a ofertar o Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, **a partir do início do ano letivo de 2024**, e solicita a permanência de sua nomenclatura.

Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR nº 03/1998 que trata das normas relativas à nomenclatura das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, determina:

Art. 1.º - No Sistema Estadual, os estabelecimentos de ensino de Educação Básica deverão utilizar denominações genéricas, na conformidade dos cursos ministrados.

Art. 2.º - As denominações genéricas serão atribuídas, conforme se especifica a seguir:

(...)

VII - Centro de Educação Profissional - à instituição que oferta, exclusivamente, a Educação Profissional;

(...)

Parágrafo Único - As instituições com características específicas poderão utilizar **denominações próprias, desde que, previamente, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.**

No que se refere à nomenclatura da instituição de ensino, conforme sua solicitação, entende-se que, em razão da justificativa apresentada e com base no Parágrafo Único, artigo 2º da Deliberação CEE/PR n.º 03/1998, a referida instituição pode permanecer com a mesma nomenclatura.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.718.016-1

Quanto ao pedido da instituição de ensino em seu Requerimento, de 23/08/2024, fl. 2, do credenciamento ser concedido a partir do início do ano de 2024, com pedido protocolado somente em 06/09/2024, é importante ressaltar que a referida instituição solicite seus atos autorizatórios, com cento e oitenta dias antes do início da oferta, conforme determina a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, como o curso já iniciou com a primeira série em 2024, fl. 157, faz-se necessário atender ao pleito, em virtude das matriculadas realizadas, para que não haja prejuízo na vida escolar dos estudantes.

Assim, considerando as solicitações apresentadas, a instituição de ensino citada apresenta as condições de infraestrutura física para obter o credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza, do município de Terra Roxa, mantido pelo Estado do Paraná, em caráter excepcional, a partir do início do ano de 2024, pelo prazo de dez anos, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

b) à manutenção da nomenclatura da instituição de ensino, conforme descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da manutenção da Licença Sanitária, atualizados;

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comim
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.718.016-1

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP